



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0093/23 - PLE Nº 003/23

Institui o Brasão da Guarda Municipal de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Brasão de Armas da Guarda Municipal de Porto Alegre, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º O Brasão terá a descrição heráldica conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º O Brasão será usado:

I – nos uniformes;

II – nas dependências do Departamento;

III – nos veículos oficiais da corporação;

IV – nas carteiras de identidade funcional;

V – nos documentos inerentes à corporação;

VI – nas festividades oficiais da Guarda Municipal; e

VII – nas insígnias, medalhas, placas e afins.

Parágrafo único. A utilização do Brasão para outras finalidades dependerá de prévia autorização do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 4º O Brasão é de uso obrigatório por todos os Guardas Municipais, devendo estar afixado no uniforme, nos veículos e nos equipamentos utilizados pela Guarda Municipal.

Art. 5º É vedado o uso comercial do Brasão, exceto para uso em propaganda institucional da Administração Pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 24/05/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 24/05/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 24/05/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 24/05/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 24/05/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.








A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0559495** e o código CRC **3420A1D6**.

ANEXO



Paleta de cores:

-  Azul: céu azul sereno do rio grande.
-  Verde: representa as águas mansas do lago Guaíba e também as campinas verdejantes do sagrado solo Gaúcho.
-  Vermelho: significa a fé e o amor.
-  Cor prata das estrelas: é a seriedade e o caráter nobre e altivo do povo, representa a paz, pureza e sinceridade.
-  Cor dourada: o ouro do escudo é o símbolo da fidelidade.

REDAÇÃO FINAL

SIGNIFICADO DAS ESTRELAS:

- Comando-Geral
- Serviço Preventivo
- Serviço de Ensino
- Serviço Operacional
- Serviço Administrativo

